

Introdução

No dia 27 de novembro de 2020, no Município de Patos de Minas/MG, uma empregada doméstica negra foi resgatada pelo Ministério Público do Trabalho da residência da família para a qual ela trabalhava, cujo patrão era professor universitário, há 38 anos, sem registro em carteira de trabalho, sem salário mínimo garantido e sem descanso semanal remunerada¹. Em março de 2020, o Brasil descobriu que uma das primeiras vítimas fatais da doença era uma empregada doméstica de 63 anos que, por mais de dez anos, percorria semanalmente 120 km entre a sua casa, situada em Miguel Pereira, no sul fluminense, até o apartamento da patroa, no Alto Leblon. Sua patroa, que aguardava o resultado do exame para diagnosticar a doença, havia viajado à Itália, país que na época registrava o maior número de mortes pela Covid-19². Já no dia 2 de junho de 2020, em plena pandemia da Covid-19, um menino negro de 5 anos que acompanhava a mãe doméstica no trabalho em um condomínio de luxo no Centro do Recife, morreu após uma queda do 9º andar do edifício³.

Os três casos apresentados envolvem violências contra corpos negros, perpetradas no local de trabalho, como decorrências da forma específica de labor por eles desempenhada: o trabalho doméstico. Todos os episódios ocorreram durante o ano de 2020, marcado pela pandemia do novo coronavírus no Brasil. Os três casos chamam a atenção pela imbricação entre gênero, raça e trabalho desempenhado pelas pessoas neles envolvidas.

Partindo da análise dos casos, esta pesquisa tem por objetivo apresentar as categorias filosóficas da biopolítica, do estado de exceção e do paradigma do campo, a partir da obra de Michel Foucault e Giorgio Agamben, que serão utilizadas como *background* teórico para contextualizar a questão da violência perpetrada contra mulheres, majoritariamente pobres, negras no Brasil contemporâneo nos seus espaços de trabalho durante a pandemia da Covid-19. Nesse cenário é que se insere a problemática que orienta a pesquisa: em que medida, sob uma perspectiva biopolítica, é possível estabelecer um *continuum* histórico entre escravidão e trabalho doméstico no Brasil, marcado pela violência e pela exploração dos corpos femininos nos espaços de trabalho?

¹ Reportagem disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2020/12/21/professor-denunciado-por-manter-diarista-em-condicoes-analogas-a-escravidao-e-afastado-de-universidade-em-patos-de-minas.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2021.

² Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-tj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 15 abr. 2021.

³ Reportagem sobre o caso pode ser acessada em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-como-foi-a-morte-do-menino-que-caiu-do-9o-andar-de-predio-no-recife.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Tem-se como hipótese inicial que as mulheres pobres e negras têm sido um alvo majoritário, desde o Brasil Colônia – contexto em que se fixa uma violência estrutural contra essas sujeitas –, de práticas de violência e desconsideração de sua dignidade enquanto pessoas humanas nos espaços de trabalho circunscritos ao âmbito doméstico, e na realização do trabalho doméstico e reprodutivo, o que permite estabelecer uma relação com as noções de estado de exceção e com o paradigma do campo propostos pelo filósofo italiano Giorgio Agamben. Ainda, parte-se da hipótese de que este cenário tem se intensificado a partir do cenário descortinado pela pandemia da Covid-19, a partir do qual as relações de poder se (re)configuram nas novas dinâmicas sociais promovidas pela pandemia, que, no mais das vezes, repristinam e potencializam antigas formas de precarização. Com isso, a casa – local por excelência do labor doméstico – é o espaço no qual as articulações entre gênero, raça e classe social têm gerado uma nova configuração à exploração deste tipo de trabalho, repaginando antigas formas de exploração por meio da constituição de espaços anômalos de suspensão da lei e gestão biopolítica da vida.

A pesquisa é perspectivada por meio da técnica da pesquisa bibliográfica e do método genealógico foucaultiano, abordando questões da contemporaneidade sem perder de vistas fatos do passado histórico do país, o que justifica a escolha metodológica, na medida em que referido método – genealógico – representa justamente “uma tentativa de desassujeitar os saberes históricos”, de modo a “torná-los capazes de se opor e de lutar contra a ‘ordem do discurso’” (REVEL, 2011, p. 70).

O texto se estrutura em duas partes. Na primeira, discorre sobre a violência histórica perpetrada contra mulheres pobres e negras vinculadas ao trabalho doméstico desde o Brasil Colônia até o contexto contemporâneo, salientando-se que, embora o trabalho em condições análogas à de escravo seja proibido e criminalizado no Brasil, isso não tem obstaculizado a sua prática recorrente. Na segunda, analisa como a casa, especialmente em tempos de pandemia, pode constituir-se em uma espécie de campo, ao transformar-se em espaço de exceção que permite a perpetuação (permanente) das mais abjetas formas de escravidão, que colocam mulheres no centro das técnicas de politização e exploração da vida.

1 Trabalho doméstico e escravidão no Brasil sob uma perspectiva biopolítica: entre “mitos” e “vocações”, a violência e a exploração

A implicação cada vez maior da vida natural do homem nos mecanismos e cálculos do poder, fenômeno ao qual Michel Foucault (2010; 2012) atribuiu o nome de *biopolítica* torna-se

um fenômeno cada vez mais presente na vida contemporânea. Esta categoria foucaultiana assume o papel de importante ferramenta conceitual para o diagnóstico e também para a compreensão das crises políticas da contemporaneidade, bem como do fenômeno da manutenção das mais diversas formas de opressão, como aquela que se constitui no tema central do presente estudo: o trabalho escravo personificado na vida da *empregada doméstica* no Brasil.

Para o filósofo italiano Giorgio Agamben (2010), o irromper da biopolítica no nosso tempo representa a culminância de um *continuum* histórico. Seu reflexo mais contundente é, segundo o autor, a transformação do estado de exceção em regra, de modo que ele tende a se apresentar como o paradigma dominante na política contemporânea, configurando-se enquanto “um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo.” (AGAMBEN, 2004, p. 13). Em Agamben, a exceção é uma espécie de exclusão singular no que se refere à norma geral: aquilo que é excluído não permanece, em razão disso, fora de relação com a norma, mas mantém esse relacionamento sob a forma da suspensão (WERMUTH; NIELSSON, 2018).

Em relação à temática sob análise neste estudo, isso fica bastante evidente quando se constata que, embora tenham sido criadas diversas legislações para supostamente combater o trabalho escravo contemporâneo, seja em âmbito nacional ou internacional (a exemplo das Convenções 29, 105 e 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, especialmente), estas não têm efetividade. Elas estão suspensas a partir da exceção, de modo que a prática permanece uma constante, sob os olhos das instituições públicas e da sociedade, tal como apontam Wermuth e Nielsson (2018b).

No ordenamento jurídico brasileiro, quem reduz alguém à condição análoga à de escravo pratica crime tipificado pelo art. 149 do Código Penal – na redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.803/2003. Mesmo assim, verifica-se que, no país, nos mais diversos âmbitos de trabalho, seja na empresa, na fazenda, no comércio, na indústria, ou na casa, os/as trabalhadores/as não raramente são reduzidos a meros “instrumentos” nas mãos do empregador – a exemplo dos casos emblemáticos apresentados na introdução –, na medida em que a necessidade de garantir um meio de sustento próprio e da sua família faz com que se submetam a condições de trabalho desumanas e degradantes, que ferem a dignidade da pessoa humana, e que, justamente por se configurarem como uma das modalidades de trabalho em condições análogas à de escravo, afrontam, além da legislação penal, a legislação trabalhista consolidada no país a partir da década de 1940 do século passado.

Em que pese o tema ser (ainda) recorrente em dias atuais no país, o trabalho em condições análogas à de escravos no Brasil está historicamente relacionado ao tráfico interno de pessoas: trabalhadores sempre foram e continuam sendo aliciados nas regiões Norte e

Nordeste do país e levados para as grandes metrópoles – notadamente São Paulo. Esse movimento, contemporaneamente, também tem sido observado em relação aos imigrantes de outros países da América Latina que, uma vez no Brasil, são aliciados para o trabalho em fábricas – especialmente na confecção de roupas (MARTINS; KEMPFER, 2013). Essa conduta também é tipificada como crime pelo art. 207 do Código Penal⁴ mas, em termos práticos, não tem obstaculizado a sua prática.

Com efeito, desde 2004 o Brasil ratificou o Protocolo de Palermo contra o tráfico de pessoas por meio do Decreto nº 5.017. Em 2006, por meio do Decreto nº 5.948, o Brasil aprovou sua Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, estabelecendo princípios, diretrizes e ações a serem desenvolvidas para a sua efetivação. Essas ações, conjugadas, resultaram na elaboração do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Decreto nº 6.347), em 2008. Em 2013, dando continuidade às ações, aprovou o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual enfatizou a necessidade de produção de dados sobre o fenômeno. Um dos resultados desse Plano foi a publicação de diversos relatórios sobre o assunto. Dentre esses relatórios, destaca-se, no presente estudo, o “Relatório nacional sobre tráfico de pessoas”, produzido pelo Ministério da Justiça, que evidenciou, na edição que apresenta os dados referentes ao ano de 2013, que “houve no país, sobretudo a partir do início dos anos 2000, um grande aumento no volume de casos de trabalhadores resgatados que estavam atuando em condições análogas à escravidão, atingindo 5.999 casos em 2007.” O estudo aponta que a partir de 2007 “esse número vem decrescendo sistematicamente”. Mesmo assim, no ano de 2013, o relatório aponta que “foram resgatados 2089 trabalhadores através das operações empreendidas pelo grupo especial de fiscalização móvel, vinculado à SIT/TEM”, bem como “pelas equipes de fiscalização formadas nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.” (BRASIL, 2012 p. 29).

A vedação legal e a criação de inúmeros instrumentos de fiscalização, quando cotejadas com a prática reiterada dessas ações, permitem uma aproximação à teoria da exceção agambeniana, segundo a qual “a norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta”, de modo que o estado de exceção não representa “o caos que precede a ordem, mas a situação que resulta da sua suspensão”. Em outras palavras, “não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui com regra, mantendo-se em relação com aquela”. (AGAMBEN, 2010, p. 24-25). No campo do trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil contemporâneo, o estado de exceção “marca um

⁴ Dispositivo que estabelece pena de detenção de um a 3 três anos e multa a quem “aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.”

patamar no qual lógica e práxis se indeterminam e onde uma pura violência sem *logos* pretende realizar um enunciado sem nenhuma referência real.” (AGAMBEN, 2004, p. 63).

Deste modo, pode-se afirmar que “a exceção é o dispositivo original através do qual o direito se refere à vida e a inclui em si por meio de sua própria suspensão”, onde suspensão designa a possibilidade de pôr fim à vida ou promovê-la, e que “uma teoria do estado de exceção é condição preliminar para se definir a relação que liga e, ao mesmo tempo, abandona o vivente ao direito.” (AGAMBEN, 2004, p. 10). Embora pareça contraditório, “não é impossível vislumbrar situações que envolvam, em um mesmo ou diversos atos, uma inclusão que seja concorrente de diversas exclusões, ou mesmo um ato que seja ao mesmo tempo inclusivo e exclusivo.” (NASCIMENTO, 2016, p. 22).

Isso porque, a figura da exceção nos moldes agambenianos permite compreender como, em determinadas circunstâncias, ocorre a suspensão do direito sobre certas pessoas ou grupos, transformando a sua vida em *vida nua*, ou seja, vida vulnerável, facilmente controlável e, não raro, impunemente eliminável. Evidentemente que o trabalhador que vê seus direitos vilipendiados pode ser aproximado a este conceito cunhado pela filosofia agambeniana, uma vez que se vê transformado em uma vida *sem valor*, ou seja, em mero *objeto* nas engrenagens das cadeias produtivas – revelando a discriminação estrutural reconhecida, inclusive, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Fazenda Brasil Verde *versus* Brasil (WERMUTH; NIELSSON, 2018b; CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

Neste processo de precarização de vidas até sua redução à condição de vidas nuas, imbricam-se recortes de gênero, raça, classe, sexualidade, e outros, que auxiliam a estabelecer concretamente as censuras e os muros que separam, biopoliticamente, as vidas. É o caso, especificamente, da escravidão, antiga e contemporânea, das mulheres negras na realização de trabalhos domésticos, que, na atualidade, a doutrina tem estudado a partir das teorias chamado de trabalho reprodutivo (FEDERICI, 2019) ou da economia dos cuidados (HIRATA, 2010).

O fato de as atividades domésticas, realizadas essencialmente por mulheres jovens e adultas, serem designadas como meros desdobramentos da essência feminina, ou seja, da devoção e missão das mulheres, retira-lhes o valor sócio-político e econômico em ambientes patriarcais. Quando remuneradas e, então, transformadas efetivamente em *empregadas domésticas*, essas mulheres também permanecem desvalorizadas ao serem vistas de modo desqualificado, tanto que essas atividades seguem sendo desenvolvidas por mulheres de comunidades desfavorecidas, com baixa-escolaridade, majoritariamente de raças e etnias consideradas inferiores, quadro que as torna vulneráveis aos abusos dos direitos humanos e trabalhistas. (HIRATA, 2019).

De maneira geral, “uma proporção significativa do cuidado é desempenhada de forma não remunerada, principalmente por mulheres, mesmo naquelas unidades domésticas que contam com a contratação de trabalhadoras domésticas e/ou cuidadoras” (IPEA, 2016, p. 20). Os benefícios desse trabalho são majoritariamente coletivizados, e o fardo por sua realização recai primordialmente sobre as mulheres, e constituindo-se em obrigações financeiras, perda de oportunidades e menores salários. No entanto, para além do trabalho desempenhado por mulheres em suas casas de maneira não paga, a compreensão dos trabalhos reprodutivos e de cuidado deve englobar também as formas realizadas mediante remuneração.

Com a ascensão de muitas mulheres ao mundo do trabalho, as tarefas de cuidado foram transferidas das mulheres da família para outras mulheres, mediante pagamento da família ou do Estado, a babás, cuidadoras, empregadas domésticas e outras categorias profissionais, e migraram do cenário doméstico para creches, restaurantes, lavanderias, dentre outras (IPEA, 2016). No entanto, a transferência e terceirização não alteraram a lógica existente com relação à desvalorização do trabalho reprodutivo: outras mulheres passaram a exercer essa tarefa em ocupações que envolvem trabalho doméstico, limpeza, preparação de alimentos, serviços em geral e cuidado de crianças. Estas formas de trabalho, no entanto, permanecem precárias, mal remuneradas, realizadas em condições insalubres, predominantemente por mulheres pobres, negras, rurais, imigrantes, pertencentes a comunidades de minorias ou marginalizadas e a grupos étnicos e raciais subalternos nesses setores do mercado (HIRATA, 2010).

No Brasil, características históricas da nossa construção enquanto Estado-Nação, da formação étnico-racial do povo e da modelagem moderna da sociedade evidenciaram que a terceirização do trabalho reprodutivo e de cuidado sempre existiu, e se refletem hoje nas particularidades do trabalho doméstico, o qual conta com a presença maciça de mulheres negras, pobres e com baixo nível educacional. Conforme destaca Sueli Carneiro (2019), esta história remonta aos primórdios de nossa história colonial.

Tanto no Brasil quanto na América Latina, a violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante estão na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial latino-americana, que no Brasil chegou até as últimas consequências (CARNEIRO, 2019). A trajetória dos negros em solo brasileiro foi forjada, desde os primórdios, pela violência física e psicológica, pela submissão e pela desvalorização do *ser* enquanto humano – tudo isso mascarado pelo mito da democracia racial, difundido, principalmente, a partir da obra de Gilberto Freyre (2002).

No caso brasileiro, este “mito fundante” que envolve a democracia racial serviu como retórica para ocultar o fato de que, “em lugar do idílio, escravizados conheceram por aqui toda forma de violência” (SCHWARCZ, 2019, p. 23). Além disso, o referido mito ajuda a amenizar o fato de que grassou, no Brasil, entre os séculos XVI e XIX, “uma grande bastardia jurídica”, alicerçada na “total falta de direitos de alguns ante a imensa concentração de poderes nas mãos de outros” (SCHWARCZ, 2019, p. 27).

De fato, a escravidão nos moldou enquanto sociedade. Para além de um sistema econômico, ela foi responsável por formatar condutas, arquitetar espaços urbanos alicerçados na lógica da diferença/exclusão e definir, de modo muito contundente, desigualdades sociais. Além disso, a escravidão “fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita.” (SCHWARCZ, 2019, p. 27-28).

Essa violência colonial é, também, o *cimento* de todas as hierarquias de gênero e raça presentes em nossas sociedades, perpetuadas através da erotização da desigualdade de gênero e da romantização da violência sexual. Nas palavras de Carneiro (2019), o que poderia ser considerado como história ou reminiscências do período colonial permanece, entretanto, vivo no imaginário social e adquire novos contornos e funções em uma ordem social supostamente democrática, que mantém intactas as relações de gênero segundo a cor ou a raça instituídas no período da escravidão. Obviamente que uma sociedade forjada com tamanha violência colhe os frutos da profunda desigualdade estrutural que lhe subjaz. A escravidão criou no Brasil “uma singularidade excludente e perversa” e uma “sociabilidade que tendeu a se perpetuar no tempo, precisamente porque nunca foi efetivamente compreendida nem criticada” (SOUZA, 2017, p. 9) – eis que transmutada em *mito*. Nesse sentido, torna-se possível afirmar que “nenhuma outra questão é mais importante e nada singulariza mais o Brasil” do que a escravidão, que se transforma, portanto, na “grande questão social, econômica e política” do país, cristalizada na “existência continuada dessa ralé de novos escravos.” (SOUZA, 2017, p. 105).

Nesse sentido é que Carneiro (2019, s. p.) salienta: quando se fala em romper com o mito da *rainha do lar*, da *musa idolatrada dos poetas*, de que mulheres estamos falando? uma vez que o modelo estético de mulher que ainda permeia o imaginário social ainda é o da mulher branca. Quando se fala em garantir as mesmas oportunidades para homens e mulheres no mercado de trabalho, estamos garantindo emprego para que tipo de mulher? De acordo com Carneiro (2019), as mulheres negras ainda fazem parte de um contingente de mulheres para as quais os anúncios de emprego destacam a frase: “exige-se boa aparência”. Essa *exigência* – como evidencia a pesquisa de Damasceno (2011) - oculta um conjunto de ideias que afetaram

diretamente os rumos pessoais e profissionais de mulheres negras das grandes cidades, mascarando o preconceito racial com expressões aparentemente corretas.

Nas palavras de Carneiro (2019), portanto, é possível estabelecer uma vinculação direta entre a escravidão racista, que constituiu a história do Brasil, e a escravidão moderna, que mantém e sustenta a escravidão por meio do estado de exceção, especialmente no que se refere às mulheres negras. É neste sentido que Luiza Bairros (1995) usa a imagem da empregada doméstica como elemento de análise da condição de marginalização da mulher negra, ao considerar que esta marginalidade é o que estimula um ponto de vista especial da mulher negra, (permitindo) uma visão distinta das contradições na ideologia do grupo dominante.

Nestes termos, Patrícia Hill Collins (2000) desenvolve seu conceito de *outsider within*, que se configura em uma posição privilegiada para a compreensão de dinâmicas complexas da vida social, e cujo exemplo mais contundente, no Brasil, é o da empregada doméstica, que na condição de um *outro*, racializado e inferiorizado, convive com os códigos e as dinâmicas cotidianas da vida das famílias de classes médias e das elites brancas sem que seja parte dela (FIGUEIREDO, 2017). Seriam, portanto, na perspectiva deste artigo, exemplos da *exceptio* biopolítica, na qual a inclusão se dá, justamente, pela exclusão.

Nesta perspectiva, se pode considerar, com Figueiredo (2017), que o emprego doméstico sempre foi um ponto crítico para compreender a permanência das relações escravistas nas sociedades modernas, e a sociedade brasileira é um exemplo emblemático disso, uma vez que até muito recentemente, as trabalhadoras domésticas brasileiras não tinham os direitos trabalhistas assegurados como as outras categorias profissionais (FIGUEIREDO, 2017). Lélia Gonzalez (1984), em seus estudos, já buscava compreender o que ela identificava como a neurose da sociedade brasileira, expressa por intermédio de uma relação de amor e ódio vivenciada pelos negros, e denunciava as representações submissas e sexualizadas das mulheres negras, reveladas por meio de três figuras emblemáticas: a mãe-preta, a mulata e a trabalhadora doméstica. Tudo isso contribui para o estabelecimento de regras cotidianas pautadas no desrespeito e na exploração dos corpos, do tempo e da negação do direito à vida “privada” das trabalhadoras domésticas (FIGUEIREDO, 2017) que, em sua culminância, resultam nas situações *cotidianas* narradas na introdução do presente estudo.

Nas palavras de Figueiredo (2017), as trajetórias narradas pelas trabalhadoras domésticas, majoritariamente, “demonstrara que elas tiveram o afeto familiar negado, o acesso à escola impossibilitado, a infância negligenciada e explorada pelo trabalho infantil doméstico e o direito à cidadania não assegurado pelo Estado”. A esses fatores se somam, ainda, um conjunto de elementos étnico-raciais de grande parte delas, e as representações sobre seus

corpos, que conformam uma existência biopolítica sempre associada e instrumentaliza ao *servir*. Nas palavras de hooks (1995, p. 468), “o sexismo e o racismo, atuando juntos, perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros”.

Neste contexto, afirma Figueiredo (2017), a posição de *outsider within* ocupada pelas trabalhadoras domésticas reflete, por um lado, a configuração de uma subjetividade feminina negra marcada pela negação – da infância, do afeto, da convivência familiar e dos direitos de cidadania assegurados pelo Estado – e, por outro, indica uma permanente luta por resistir e (re)existir, no sentido de reinventar a si mesma.

Dados do IPEA (2016; 2017) indicam que no Brasil, atualmente, 92,3% do universo das empregadas domésticas é composto por mulheres, o que representa a ocupação de 5,9 milhões de brasileiras (equivalente a 14% do total de ocupadas), com média de escolaridade de seis anos e meio, sendo que 70% delas encontravam-se na informalidade em 2014. O perfil das domésticas negras mostra-se pior que o das brancas: são a grande maioria, possuem os índices mais baixos de escolaridade, carteira assinada e ganhos salariais. Neste sentido, o emprego doméstico é um dos mais precários postos de trabalho, ainda hoje associado à outrora escravizada – não sendo raras as representações de empregadas domésticas em seriados, telenovelas, programas de humor, a partir de uma perspectiva extremamente estereotipada, a demonstrar o grau de *naturalização* da questão em solo brasileiro. Condições precárias laborais e violação de direitos, inadmissíveis nas outras profissões, são aceitas pela sociedade no trabalho doméstico, marcado por acordos entre partes em posições desiguais de poder e no isolamento das residências, que beneficiam patrões e mantêm empregadas sob controle.

À margem de uma série de direitos assegurados às demais categorias e com patamares baixos de salários, as empregadas domésticas desempenham um trabalho pesado de faxina raramente realizado pelos patrões. Esse padrão é assegurado por uma socialização perversa na qual o trabalho doméstico é sempre realizado pelo *outro*, geralmente uma trabalhadora negra. Segundo dados do IPEA (2019) em 2018, 6,2 milhões de pessoas tinham como ocupação o serviço doméstico remunerado, que assume variadas formas, como as atividades desempenhadas por diaristas, babás, jardineiros e cuidadores. Neste contingente, 5,7 milhões ou 92% eram mulheres, das quais 3,9 milhões eram negras, o que representa cerca de duas em cada três empregadas domésticas.

Ainda é preciso levar em conta a herança colonial que persiste no país. Somente em 2015 estas trabalhadoras tiveram a garantia de algumas conquistas trabalhistas, por meio da aprovação de emenda constitucional que dispôs sobre o contrato de trabalho doméstico.

Orientações internacionais, a organização e a luta das trabalhadoras resultaram na *PEC das domésticas* – como ficou conhecida a Emenda Constitucional nº 72/2013 e a Lei Complementar nº 150/2015 (BRASIL, 2015), que ampliaram os direitos da categoria para equipará-la aos trabalhadores urbanos e rurais. Apesar disto, há características desse ofício que não são contempladas na lei, como a prontidão que aquela empregada que dorme no serviço acaba por ter na madrugada, ainda que não esteja exatamente exercendo atividade laboral nesse horário (VIEIRA; ALMEIDA, 2019).

No entanto, pesquisas recentes começam a confirmar que o trabalho doméstico ainda aumenta na informalidade, mesmo após as obrigatoriedades instituídas pela referida Emenda Constitucional e sua Lei Complementar. Dados da PNAD Contínua/IBGE (2018), mostram que, no segundo trimestre de 2018, havia 127 mil trabalhadores domésticos a mais que no mesmo período de 2017. Porém 31 mil empregados perderam a carteira assinada, enquanto outros 158 mil passaram a trabalhar sem o vínculo formal. De acordo com Cimar Azeredo, coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE, o aumento no emprego doméstico sem carteira assinada é uma tentativa de fuga do atual cenário de desemprego. A perda do vínculo formal impacta diretamente no poder aquisitivo dessas pessoas, levando-as a perder aproximadamente 35% do que recebiam com a carteira assinada. Hoje, 40% dessas trabalhadoras não contam mais com a carteira assinada, recebem abaixo da média dos trabalhadores em geral (às vezes, diaristas não conseguem chegar ao salário mínimo mensal) e não contribuem para a Previdência Social (SARAIVA, 2017).

Impossível, diante do cenário delineado, não constatar o grande retrocesso às trabalhadoras e, dentre elas, as babás, herdeiras da escravidão sob a vestimenta de trabalhadoras livres. A própria condição de doméstica, maquiada como livre-contratante, é falaciosa, pois envolve a falsa ideia de liberdade que esconde o aprisionamento de determinado corpo. Quando o poder colonial é reconfigurado nos tempos atuais, a perversidade das opressões tem caráter sutil. As experiências significadas pelas “empregadas” mostram que o corpo pobre, racializado e genderizado sempre foi o nó do feixe das relações de poder, e o alvo preferencial do biopoder.

2. O *essencial* trabalho doméstico e as lógicas neocoloniais de soberania: a *patroa*, a *empregada* e a casa-campo em tempos de Covid-19 no Brasil

Embora o trabalho em condições análogas à de escravo, como vimos, seja proibido e criminalizado no Brasil, nem sempre sua verificação é clara, como se pretende evidenciar neste tópico. Em um movimento intensificado pela pandemia da Covid-19, as relações de poder se

(re)configuram nas novas dinâmicas sociais promovidas pela pandemia, que, no mais das vezes, reprimam antigas formas de precarização. É na casa – afinal, todos devem “ficar em casa” – que as articulações entre gênero, raça e classe social tem dado nova configuração à exploração do trabalho doméstico, e repaginado antigas formas de exploração por meio da constituição de espaços anômalos de suspensão da lei, e gestão biopolítica da vida.

É neste contexto de isolamento social que o lar potencializa ainda mais suas dimensões biopolíticas. Isto porque, nas orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), as medidas de controle da crise sanitária recomendam o isolamento social e diversas medidas de higienização, colocando a casa como espaço privilegiado de *proteção*. O *ficar em casa* significa, nesta lógica de governamentalidade, proteger-se. Mas para quem, de fato, a casa é um espaço de *proteção*? Quais lógicas operam neste espaço privado, que muitas vezes se encontra em limiares nos quais as regras do direito, embora válidas, passam a dar lugar a outras regras, a outras lógicas de soberania, e a outras formas de violência?

Nestes termos, destacam Moreira, Alves, Oliveira e Natividade (2020), o ficar em casa, ainda que seja uma medida de segurança e, no limite, de sobrevivência, torna-se um movimento possível apenas àquelas pessoas que se encontram em posições de privilégio. “O imperativo do ‘fiquem em casa’, ao desdobrar-se em interrogação, permite que miremos sob outros ângulos o que à primeira vista se restringe à esfera privada - a violência doméstica e o trabalho doméstico.” (MOREIRA; ALVES; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2020, p. 7). Estas temáticas atravessam intensamente os corpos das mulheres e reiteram lógicas de soberania masculina branca que permitem observar a constituição de um verdadeiro campo, no sentido agambeniano.

Agamben (2010, p. 164), consoante o exposto no tópico precedente, em seu projeto filosófico, conclama a “olhar o campo não como um fato histórico e uma anomalia pertencente ao passado, mas de algum modo, como a matriz oculta, o *nómos* do espaço político em que ainda vivemos”. Enquanto localização deslocadora, o campo é a matriz oculta da política em que ainda vivemos. Ele revela, portanto, o “puro, absoluto e insuperado espaço biopolítico (e enquanto tal fundado unicamente sobre o estado de exceção)” como paradigma oculto do espaço político da modernidade, do qual “deveremos aprender a reconhecer as metamorfoses e os travestimentos.” (AGAMBEN, 2010, p. 119).

Atravessado por relações de dependência e de dominação que tomam a aparência de escolhas livres, mas também as de uma dominação que seria estritamente masculina, o lar é o lugar onde se exerce e se traveste uma causalidade complexa, mostrando a ambiguidade biopolítica, reconfiguradas pelo capitalismo (WERMUTH; NIELSSON, 2017). Neste sentido, o capitalismo se rearticula para promover a apropriação da forma produtiva das mulheres, que

exercem gratuitamente as tarefas de reprodução social na *casa-campo*, fazendo desta forma de aproveitamento mútuo com o patriarcado e a perpetuação da dominação masculina.

Embora nem todos estejam, de fato, em isolamento social, a *casa-campo* torna-se um espaço de soberania fundamental de nossos tempos. É um espaço, afirma Paul B. Preciado (2020), no qual centraliza-se a produção, o consumo e o controle biopolítico, antes dividido e disperso em instituições tradicionais como fábrica, prisão, escola, hospital. Sobre a vida nas casas, lares ou famílias, se potencializam as relações de poder, desigualdades, formas de dependência e vulnerabilidades que, atravessadas por questões de gênero, raça, sexualidade, geração, territorialidade e outros marcadores, produzem subjetividades (BIROLI, 2014). Nesta direção, Diniz e Carino (2020) salientam que “empregada e patroa são as alegorias de como uma pandemia se cruza com as fronteiras dos privilégios de gênero, classe e raça” e ressaltam o quanto esse cenário cruel é antigo e sustenta a emancipação de mulheres brancas e de elite.

A soberania, portanto, é masculinista e heteronormativa, mas é também racista e classista, especialmente quanto à subordinação de algumas mulheres a outras, neste *reino* no qual são exclusividade das mulheres os trabalhos reprodutivos, de cuidado com os/as filhos/as e com os afazeres domésticos. Os significados históricos do trabalho reprodutivo produziram uma carga física e mental acentuada para as mulheres, que se agrava por não ser compreendido como trabalho, mas como demonstração de carinho e “uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina.” (FEDERICI, 2019, p. 42).

No contexto da pandemia, para algumas mulheres, os ofícios de cuidado misturam-se às rotinas de *home office* e *homeschooling*. Ainda que estas atividades sejam cansativas, são atravessadas por privilégios de classe e raça. Isso porque, uma vez que para outras mulheres, a realização de atividades virtuais remuneradas (*home office*) representam, além do estrangeirismo linguístico, uma impossibilidade, seja pelo vínculo de trabalho informal, seja pela natureza das atividades que exercem. Para outras, ainda, as dificuldades e a exaustão estão articuladas à perda ou diminuição brusca da renda e à impossibilidade de contar presencialmente com redes de apoio devido às medidas de distanciamento social (EVANS; ILOVATTE, 2020). Há, ainda, as que exercem os serviços essenciais e, por isso, estão impossibilitadas de permanecerem em casa, ficando expostas à contaminação. Tais serviços são realizados, majoritariamente, por mulheres (BHATIA, 2020) e, no período da pandemia, as desigualdades do trabalho formal e a conciliação com os cuidados reprodutivos e da casa se tornam mais acentuadas (MOREIRA; ALVES; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2020).

Seja como for, são sempre as mulheres as mais demandadas e sobrecarregadas, embora nem todas sejam atingidas com a mesma intensidade. Na *casa-campo*, gênero, enquanto

categoria de análise, não funciona desconectado de outros marcadores de poder, mas imbrica diversas formas de opressão, para gerar a desproporcionalidade com que a realidade imposta pelo vírus atinge de maneiras diferenciadas mulheres inseridas em contextos sociais e econômicos diversos (BUTLER, 2020).

Na realidade brasileira, o trabalho doméstico não envolve apenas aquele exercido pelas/os próprias/os moradoras/es de um domicílio, mas, como salientado no primeiro tópico, é terceirizado às empregadas domésticas, categoria profissional marcada pela desigualdade racial e de gênero, historicamente desvalorizada e que atua, muitas vezes, em condições precárias de trabalho (MOREIRA; ALVES; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2020). A relação *patroa versus empregada* é biopolítica na medida em que, como afirma Collins (2019, p. 117) “o que o torna mais profundamente abusivo que outras ocupações comparáveis é exatamente o que o torna único: a relação pessoal entre empregador e empregado”.

São estas imbricações nas quais a vida das empregadas é politizada, não pela regulação jurídica das relações de trabalho, mas pela sutileza do atravessamento de um falso movimento de integração das trabalhadoras às famílias, numa tentativa de retirar o caráter de trabalho que perpassa o vínculo entre empregadas e empregadores/as (MOREIRA; ALVES; OLIVEIRA; NATIVIDADE, 2020). Neste limiar, que a legislação e os direitos não alcançam, esta colonização *afetiva* da exploração nada mais faz, segundo Collins (2019), do que perpetuar relações de poder: o uso de uniformes, a superexploração, a utilização de ambientes diferentes, a linguagem utilizada para se referir tanto às empregadas quanto aos/às empregadores/as, colocando-as em uma posição de *outsider* interna, descrita pela autora, que se imbrica no limiar biopolítico de politização da vida: alguém cuja inclusão se dá justamente, pela exclusão.

Na sua identificação do que é um *campo*, Agamben (2010) sugere uma figura jurídico-política inerente ao Estado moderno: um pedaço do território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por causa disso, simplesmente um espaço externo. Aquilo que nele é excluído é, segundo o significado etimológico do termo exceção, capturado fora, incluído através da sua própria exclusão. Mas aquilo que, deste modo, é antes de tudo capturado no ordenamento, é o próprio estado de exceção. Na medida em que o estado de exceção é, de fato, desejado, ele inaugura um novo paradigma jurídico-político, no qual a norma torna-se indiscernível da exceção. O campo é, então, a estrutura na qual o estado de exceção, em cuja possível decisão se baseia o poder soberano, é realizado normalmente. Nessa chave de compreensão, o direito não é o contraponto civilizatório. Pelo contrário, o direito, articulado às relações de exploração/dominação que o constituem e o produzem, fazem parte do processo de produção da vida nua.

É exatamente na articulação direito e violência que o *casa-campo* se consolida. Em tempos pandêmicos, não faltam exemplos a ilustrar o dispositivo que buscamos desvelar: veja-se o caso da *trabalhadora doméstica*, que foi uma das primeiras vítimas fatais da Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, ainda em março de 2020. Foi infectada pela *patroa*, que não a informou que estava doente. Empregada e patroa foram assim descritas pelas notícias, sem nome, só os espaços de vida dos privilégios resumiam suas existências: empregada dormia no emprego, a patroa viajou para Itália, de onde retornou doente. Empregada⁵ morreu em um hospital público e foi enterrada em cemitério vizinho à casa de rua sem asfalto. A patroa mora no metro quadrado mais caro do Rio de Janeiro. Nem morta, a empregada teve o privilégio de ser nomeada para ser humanizada no luto (DINIZ; CARINO, 2020).

Tal como na morte naturalizada da *empregada*, no estado de exceção descortinado por Agamben, torna-se impossível distinguir a transgressão da lei e a sua execução: nele, o que está de acordo com a norma e o que a viola coincidem sem resíduos. O nexos original entre violência e direito é mantido. A violência exercitada no estado de exceção, portanto, não conserva nem simplesmente põe o direito, “mas o conserva suspendendo-o e o põe excetuando-se dele.” (AGAMBEN, 2010, p. 69).

Na fratura entre o estabelecimento da norma e sua aplicação, é que se localizam mortes, como a de Miguel Otávio de Santana, de 5 anos, em Recife, Pernambuco. O filho da *empregada* Mirtes Renata, a qual trabalhava para uma família que figurava no cenário político da cidade, ficou sob responsabilidade de Sarí Corte Real, empregadora de Mirtes, enquanto esta saiu para passear com o cachorro da família.⁶ O estado de exceção biopolítico foi o que possibilitou a articulação classista, racista e heteronormativa que gerou a morte de Miguel. Veja-se, que, do ponto de vista jurídico, ainda em março de 2020, o Ministério Público do Trabalho divulgou uma nota técnica orientando que “trabalhadoras e trabalhadores domésticos sejam dispensados do comparecimento ao local de trabalho, com remuneração assegurada, pelo período de isolamento ou quarentena de seus empregadores” (BRASIL, 2020, s/p). Porém, segundo Cícero (2020), elas enfrentam coação para trabalhar e preconceito dentro do trabalho.

Cícero (2020) aponta que, conforme relatado por Luiza Batista, presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad), as denúncias de mulheres que estão sendo coagidas a trabalhar, sob pena de demissão, tem aumentado na organização. O que aparece com mais frequência são trabalhadoras que “sob coação, ameaça de perder o emprego ou por

⁵ Chamava-se Cleonice Gonçalves (MELO, 2020).

⁶ Consoante reportagem disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/06/05/caso-miguel-como-foi-a-morte-do-menino-que-caiu-do-9o-andar-de-predio-no-recife.ghtml>. Acesso em: 15 abr. 2021.

acharem que elas podem se contaminar no transporte público”, estão tendo que pernoitar nas casas dos patrões. “Se não houve nenhum acerto no contrato de que a trabalhadora ia pernoitar no emprego, não tem porque o empregador, neste momento, se aproveitar de uma situação de pandemia para obrigar a trabalhadora a pernoitar no emprego”, explica. Algumas delas, assim como fez Mirtes, acabam tendo que levar os filhos junto.

Há poucos dados sobre essa realidade. Entre os dias 14 e 15 de abril de 2020, de acordo com Cícero (2020), o Instituto Locomotiva realizou uma pesquisa quantitativa em âmbito nacional sobre o emprego doméstico durante a pandemia, apontando que 11% das famílias brasileiras contam com o serviço de ao menos uma trabalhadora doméstica. Durante o isolamento social, 39% das patroas de diaristas e 13% das mensalistas abriram mão dos serviços domésticos sem pagamento. O percentual é ainda maior se levarmos em conta apenas as classes A e B: 45% daqueles que empregam diaristas e 12% que empregam mensalistas dispensaram essas trabalhadoras sem recompensa. Outros 39% dos patrões de diaristas e 48% dos de mensalistas responderam que suas funcionárias foram dispensadas, mas continuam recebendo o pagamento normalmente.

Neste cenário, ainda, mesmo com o aumento significativo das mortes, o Brasil iniciou um debate acerca da natureza da ocupação de serviços domésticos, e sua classificação como essencial, e, portanto, passíveis de continuarem a ser prestados mesmo em situação de isolamento social ou *lockdown*. No fim de maio de 2020, quatro estados elencaram o trabalho doméstico na categoria de serviços essenciais. Foram eles: Rio Grande do Sul, Maranhão, Pernambuco (parte das profissionais como babás e cuidadoras de idosos e deficientes) e Pará (que recuou da decisão logo depois de anunciá-la) (SOBREIRA, 2020).

Essa constatação sinaliza para o fato de que a produção da *vida nua* não é externa ao direito, mas, ao contrário, está contida paradoxalmente em seu modo de funcionamento. Barsalini (2011, p. 3) apreende o paradoxo agambeniano ao construir a seguinte sentença: “determinar a suspensão da regra (a exceção) significa garantir a continuidade da regra, na medida em que tal determinação se justifica pela ameaça que sofre o estado da não exceção.” A um ordenamento sem localização, processa-se uma localização sem ordenamento, um estado de exceção permanente, no qual “a lei é o arbítrio do soberano”, de modo que “a vida humana que cai sob a condição da exceção se torna em verdadeiro *homo sacer*. É a vida nua sobre a qual vigora a vontade soberana como lei absoluta e a exceção como norma de sua existência.” (RUIZ, 2012, p. 14).

Nesta indiscernibilidade, por exemplo, permite-se que *empregadas* sejam selecionadas para o trabalho em casas com o *requisito* de já terem sido contaminadas (MG1, 2020). Essa

perspectiva, bem como a negativa dos padrões de manutenção da renda das funcionárias que não estão indo trabalhar, ou mesmo a exigência de que fiquem semanas dormindo no trabalho sem retornarem às suas residências, explicitam as prerrogativas excludentes e desumanas que guiam o biopoder. Nesta lógica, na qual o biopoder opera a politização da vida e a exceção, expressam-se as fraturas de profundas desigualdades que se perpetuam em nossas relações sociais, que, como vimos, remontam à escravidão, e a perpetuam, mesmo que sob a égide da proibição legal da prática.

Neste processo, a *casa-campo* é também impactada pela evolução do capitalismo, tal como explicam as teóricas da reprodução social (BHATTACHARYA, 2019). A reprodução é a operação quase biológica e, contudo, fundamentalmente social de reconstituição da força de trabalho e assim, de reprodução das próprias relações sociais, dia após dia. Nas relações concretas estabelecidas para a realização – gratuita e explorada – das tarefas de reprodução social, são as mulheres, migrantes, pessoas racializadas as primeiras vítimas desta crise.

Esta situação se amplifica pela atual crise sanitária: qualquer tentativa de proteção e garantia de direitos à algum setor da produção, se choca com a lógica capitalista de precarização dos assalariados, de colocação em concorrência e de hierarquização social que combina racismo, sexismo e exploração. É o cenário evidenciado. Nesta rota de colisão, atribui-se a um soberano a possibilidade de decidir sobre a aplicação ou não das normas, de acordo com a necessidade de manutenção das estruturas de poder, neste caso, marcadas pelas relações bio-escravocratas que permeiam a casa-campo.

Atravessado por relações de dependência e de dominação que tomam a aparência de escolhas livres mas que mantem uma lógica de dominação masculinista, branca, heteronormativa e capitalista, a casa torna-se o lugar, por excelência, da complexidade e da ambiguidade da biopolítica. De acordo com o que este artigo pretendeu demonstrar, a casa, especialmente em tempos de COVID-19 pode constituir-se em uma espécie de campo, ao transformar-se em espaço de exceção que permite a perpetuação (permanente) das mais abjetas formas de escravidão, que colocam mulheres negras e pobres no centro das políticas de politização e exploração da vida.

Conclusão

O presente artigo, a partir do marco teórico descortinado pela biopolítica – conforme delineada pela obra foucaultiana e (re)visitada na contemporaneidade pela filosofia de Giorgio Agamben – buscou compreender em que medida, na contemporaneidade, a casa, que se utiliza

da mão de obra da empregada doméstica pode ser equiparada a um *campo*, permitindo o neologismo *casa campo* para designar espaços de exceção, no que se refere às normas – nacionais e internacionais – de proteção dos direitos do trabalhador.

Em seu delineamento, analisou de que forma a atribuição do trabalho reprodutivo e de cuidado foi apropriado de modo gratuito pela econômica capitalista, ao ter sua prática atribuída – gratuitamente – como uma tarefa das mulheres. Em algumas casas, esta modalidade de trabalho se desenvolveu a partir da terceirização, ou seja, da delegação para outras mulheres – em sua grande maioria pobres, negras – para a sua realização, mantendo-se a desvalorização destes trabalhos e, com isso, a precarização das condições de seu exercício.

Longe de ser uma novidade no Brasil, este trabalho buscou evidenciar que este modelo de exploração se estabelece como uma forma de continuidade da exploração escravocrata. Na atualidade, em que pese a legislação proíba e coíba a prática da escravidão, é como tal condição que podem ser descritas a situação na qual muitas trabalhadoras domésticas tem exercido suas atividades. Em tempos de Pandemia da COVID-19, esta situação se amplifica, colocando os corpos destas trabalhadoras no centro das políticas de politização da vida, e produção da morte, mesmo com a existência, paralela, de legislações protetoras, configurando um verdadeiro cenário biopolítico de campo.

O que se vislumbra deste cenário é que, apesar das diferenças conjunturais, históricas e sociológicas entre as diversas formas de escravidão surgidas ao longo do tempo, e aquelas que existem atualmente, é possível vislumbrar, em todas, o caráter extremamente exploratório do trabalho e o caráter biopolítico que configura a vida da empregada doméstica no Brasil. Por isso, esta forma de trabalho escravo contemporâneo não pode ser analisada como uma prática isolada, mas como parte de uma estratégia de poder capitalista que estabelece no *fazer viver e deixar morrer* biopolítico sua estratégia de perpetuação, na imbricação entre gênero, raça e classe social.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. ¿Qué es un campo? *In. Artefacto: pensamientos sobre la técnica*. Buenos Aires, n. 2, p. 52-55, 1998.
- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BAIROS, Luiza. Nossos Feminismos Revisitados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, ano 3, n. 2, p. 458-463, 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16462/15034>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Princípios: Revista de Filosofia, Natal, v. 27, n. 53, p. 261-288, maio - ago. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/ferna/Downloads/16876-Texto%20do%20artigo-69852-2-10-20200710.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BARSALINI, Glauco. **Estado de exceção permanente:** soberania, violência e direito na obra de Giorgio Agamben. Tese (Doutorado em Filosofia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP. Campinas, p. 231, 2011. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/280805/1/Barsalini_Glauco_D.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

BHATTACHARYA, Tithi. **Tithi Bhattacharya:** O que é a teoria da reprodução social? Esquerda Online. 08 mar. 2019. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2019/03/08/tithi-bhattacharya-o-que-e-a-teoria-da-reproducao-social/>. Aceso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto n. 10.282, de 20 de março de 2020.** Regulamenta a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas:** dados de 2014 a 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-de-dados.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BIROLI, Flávia. Justiça e família. In BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Org). **FEMINISMO E POLÍTICA:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 47-61.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque (org). **Pensamento feminista - conceitos fundamentais**, Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

CÍCERO, José. **Trabalhadoras domésticas enfrentam coação de patrões durante pandemia.** A Pública. 05 jun. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/trabalhadoras-domesticas-enfrentam-coacao-de-patroes-durante-pandemia/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

Collins, Patricia Hill. **The black feminist thought.** London: Routledge, 2000.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro.** São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil.** Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf. Acesso em: 28 dez. 2016.

DAMASCENO, Caetana. **Segredos da boa aparência:** da "cor" à "boa aparência" no mundo do trabalho carioca (1930-1950). Rio de Janeiro: EDUFRRJ, 2011.

DINIZ, Débora; CARINO, Gisele. **Patroas, empregadas e coronavírus:** nós, mulheres da elite, lamentamos a difícil tripla jornada de trabalho com filhos na casa. Muitas já vivem essa cruel realidade há tempos. El País. 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniaio/2020-03-21/patroas-empregadas-e-coronavirus.html>. Acesso em: 13 abr. 2021.

EVANS, Luciana, ILOVATTE, Nathalia. **Nós, mães, estamos exaustas.** Cria para o mundo. 09 mai. 2020. Disponível em: <https://www.criaparaomundo.com.br/post/n%C3%B3s-m%C3%A3es-estamos-exaustas>. Acesso em 13 abr. 2021.

Família com Covid-19 oferece emprego de babá com um requisito: que a pessoa já tenha sido contaminada. **MG1**, 07 jul. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas->

gerais/noticia/2020/07/07/familia-com-covid-19-oferece-emprego-de-baba-com-um-requisito-que-a-pessoa-ja-tenha-sido-contaminada-entenda.ghhtml. Acesso em: 14 abr. 2021.

FEDERICI, Sílvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista.** Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. Disponível em: http://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao_WEB.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

FIGUEIREDO, Ângela. Somente um ponto de vista. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, e175117, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/18094449201700510017>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000300509&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 de abril de 2021

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** Tradução de Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 22ª. Imprensa. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal.** Edição crítica de Guillermo Giucci, Enrique Larreta, Edson Fonseca. Paris: Allca XX, 2002.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje** 2, Brasília, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 15 abr. 2021.

GUEDES, Moema de Castro Guedes; CORDEIRO, Marina de Carvalho. **Confinamento, desigualdade e trabalho: o cuidado como atributo feminino.** Disponível em: <http://ppgcs.ufrj.br/confinamento-desigualdade-e-trabalho-o-cuidado-como-atributo-feminino/>. Acesso em: 15 abr. 2021.

HIRATA, Helena. Teorias e práticas do care: Estado sucinto da arte, dados de pesquisa e pontos em debate. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Org.). **Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres.** São Paulo: SOF, 2010.

HOOKS, bell. Intelectuais negras. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, IFCS/UERJ, PPCIS/UERJ, v. 3, n. 2, 1995, p. 464-479. DOI <https://doi.org/10.1590/%25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/16465/15035>. Acesso em: 15 abr. 2021.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, 2018. Disponível em: . Acessado em: 10 set. 2018. IPEA. Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014. Brasília: IPEA, 2016.

IPEA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça: 1995 a 2015.** Brasília: IPEA, 2017.

IPEA, Instituto de Pesquisas Aplicadas. **ECONOMIA DOS CUIDADOS:**

MARCO TEÓRICO-CONCEITUAL, 2016. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/20161107_relatorio_ekonomiadoscuidados.pdf. Acesso em 17 março 2021.

MARTINS, Lara Caxico; KEMPFER, Marlene. Trabalho escravo urbano contemporâneo: o trabalho de bolivianos nas oficinas de costura em São Paulo. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 8, n. 3, p. 77-102, set./dez. 2013.

MELO, Maria Luísa de. **Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa.** Uol. 19 mar. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm>. Acesso em: 13 abr. 2021.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; ALVES, Júlia Sombert; OLIVEIRA, Renata Ghislani de; NATIVIDADE, Cláudia. MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA: UM ENSAIO TEÓRICO-POLÍTICO SOBRE A CASA E A GUERRA. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 32, e020014, 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240246>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822020000100413&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 11 abr. 2021.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. A exceção colonial brasileira: o campo biopolítico e a senzala. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n.28, p. 19-35, 2016. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/cefp/article/view/116276>. Acesso em: 13 abr. 2021.

REVEL, Judith. **Dicionário Foucault**. Trad. Anderson Alexandre da Silva. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SARAIVA, Adriana. **Trabalho doméstico reduz desocupação, mas reforça informalidade**. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18435-trabalho-domestico-reduz-desocupacao-mas-reforca-informalidade>. Acesso em: 15 março 2021.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEGATO, Rita. O Édipo brasileiro: a dupla negação de gênero e raça. In: STEVENS, Cristina (Org.). **Maternidade e feminismo: diálogos interdisciplinares**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

VIEIRA, Nanah Sanches; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. O trabalho doméstico e as babás: lutas históricas e ameaças atuais. **Soc. e Cult.**, Goiânia, v. 22, n. 1, p. 135-156, jan./jun. 2019.

WERMUTH, M. ÂNGELO D.; NIELSSON, J. G. O Campo como Espaço da Exceção: Uma Análise da Produção da Vida Nua Feminina nos Lares Brasileiros à Luz da Biopolítica. **Prim Facie**, v. 15, n. 30, p. 01-34, 24 maio 2017.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. A (IN)DISCERNIBILIDADE ENTRE DEMOCRACIA E ESTADO DE EXCEÇÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: UMA LEITURA A PARTIR DE GIORGIO AGAMBEN. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC – **Nómos**. v. 38.2, jul./dez. 2018.

WERMUTH, Maiquel Angelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. A “empresa-campo” e a produção da “vida nua”: direitos humanos e o trabalho escravo contemporâneo sob a perspectiva biopolítica. **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 14, n. 2, p. 367-392, 2018b.